

RELATÓRIO INTERMÉDIO RPU
UNIVERSAL PERIODIC REVIEW OF THE UN HUMAN RIGHTS COUNCIL
- ANGOLA –
INFORMATION JOINTLY SUBMITTED BY ANGOLAN CIVIL SOCIETY
ORGANIZATIONS, NOVEMBRO DE 2022

1. Apresentação

O presente documento foi produzido pelo Grupo de Trabalho de Monitoria dos Direitos Humanos em Angola (GTMDH) é uma rede que congrega associações e organizações da sociedade civil com abrangência nacional. O grupo tem monitorado o processo de Revisão Periódica Universal desde 2009 e participou nos três ciclos de Avaliação Periódica Universal do Estado Angolano. O grupo é composto pelas seguintes organizações:

1. **ADRA** – Ação para o Desenvolvimento Rural e Ambiente
2. **ACC** - Associação Construindo Comunidades.
3. **ACDA** – Ação Comunitária para o Desenvolvimento de Angola
4. **AJPD** – Associação Justiça, Paz e Democracia.
5. **AJUDECA** – Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário de Angola
6. **ANGOLA 2000.**
7. **Associação OMUNGA**
8. **FORDU** – Fórum Regional para o Desenvolvimento Universitário
9. **LWF** – Federação Luterana Mundial
10. **MBAKITA** - Missão De Beneficência Agropecuária do Cubango, Inclusão, Tecnologias e Ambiente
11. **AML** - Associação Mãos Livres
12. **MOSAIKO** – Instituto para Cidadania
13. **NCC** - Centro Nacional de Aconselhamento
14. **PMA** – Plataforma Mulheres em Ação
15. **REDE TERRA.**
16. **SCARJOV** - Associação de Reintegração dos Jovens/Crianças na Vida Social
17. **SOS-HABITAT**: Ação Solidária
18. **MWANA – PWO.**

Contacto da coordenação do Grupo de Trabalho de Monitoria dos Direitos Humanos:

Associação Mãos Livres

Guilherme Neves, Email: guimas38ml@gmail.com, Celular+ 244

923978926,912199587

Web page: aml-livres.org. Facebook: maoslivres.contacto@gmail.com

Rede Terras

Bernardo Castro, Email: bernardocastro9@gmail.com; rterra.02@gmail.com, Celular: +244 923 087 780

Apoiado por: Lutheran World Federation Ester Wolf,
Email: ester.wolf@lutheranworld.org , Phone : +41 22 791 6408 (office), Route de Ferney 150 – P.O. Box 2100, CH-1211 Geneva 2 - Switzerland

Parte#2: Sumário Executivo e Metodologia

As organizações angolanas que subscrevem este documento visam contribuir para que a passagem de Angola pelo Mecanismo de Revisão Periódica Universal ofereça um diagnóstico real da situação dos direitos humanos no País, bem como emitir recomendações que promovam melhorias do estado dos direitos humanos. Angola recebeu 270 recomendações de 110 Estados, das quais aceitou 259 e tomou boa nota de 11. As organizações estavam a trabalhar em grupos temáticos e organizaram um workshop para validar o relatório.

Palavras-chaves: *Angola, Evolução do Quadro Normativo e Institucional para a Protecção dos Direitos Humanos; Promoção e Protecção dos Direitos Humanos; Respeito pelos Direitos Cívicos e Políticos; Direitos Económicos Sociais e Culturais.*

Parte#3: Análise temática.

2. EVOLUÇÃO DO QUADRO NORMATIVO E INSTITUCIONAL PARA A PROTECÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

2.1. 146.24 - Prosseguir os esforços para a ratificação dos instrumentos internacionais de Direitos Humanos e cooperar com o mecanismo de Direitos Humanos.

1. Parcialmente cumprida. Muitos instrumentos ainda não foram ratificados conforme compromisso assumido pelo Estado na sua candidatura em 2007 a membro do Conselho de Direitos Humanos da ONU. Existem vários desafios na implementação dos instrumentos já ratificados e na garantia dos direitos. Recomendamos a ratificação dos instrumentos internacionais conforme o processo de revisão de Angola A/HRC/43/11, 145.1-145.23

2.2. 146.37- Assegurar a incorporação no quadro legal interno as disposições dos Tratados internacionais dos quais Angola é Estado Parte.

2. Parcialmente cumprida. A Constituição angolana nos termos do artigo 26.º consagra o princípio da aplicação direta das normas internacionais, tratados e convenções regionais ratificadas pelo Estado Angolano, no entanto existem desafios na implementação por parte institucional e políticas públicas. Recomendamos a continuar com a reforma da justiça e do direito em curso no País.

2.3. 146.55. Estabelecimento de uma Instituição Nacional dos Direitos Humanos de acordo com os Princípios de Paris.

3. Avaliação é negativa. É necessário acelerar a aprovação do quadro jurídico que esteja efetivamente alinhado com os Princípios de Paris. A Provedoria de Justiça não tem um mandato, composição e dependência de acordo com os Princípios de Paris. Recomendamos a criação de uma Instituição Nacional Independente nos termos dos Princípios de Paris.

2.4. 146.36. Continuar os esforços para implementar o PND 2018-2022 e apoiar a Estratégia Nacional dos Direitos Humanos 2019-2022.

4. Avaliação negativa sobre o PND 2018-2022. O problema da pobreza extrema no País é ainda mais grave do que imaginamos, a conclusão é da Organização Não Governamental (ONG) Acção Para o Desenvolvimento Rural e Ambiente (ADRA), e

consta no seu relatório sobre a execução do Programa Integrado de Desenvolvimento Local e Combate à Pobreza (PIDLCP), referente aos anos 2019-2020, publicado recentemente em Luanda.¹ A população está a crescer acima do crescimento económico (3%), o que faz com que Angola tenha estado a criar cada vez mais população pobre nos últimos anos já que a economia não tem tido capacidade para criar empregos para fazer face ao forte crescimento populacional. Recomenda-se que o sector social tenha um orçamento de 30% do Orçamento Geral do Estado (OGE) garantindo disponibilidade financeira para os programas de combate a pobreza e desenvolvimento sustentável.

5. Avaliação do Plano Nacional de Direitos Humanos é parcialmente positiva. Porque não é feita uma avaliação anual com a participação da sociedade civil que tem desempenhado um papel importante na promoção e protecção dos direitos humanos. Não foi ainda cumprido alínea a) e c) do ponto 9.1. da Estratégia Nacional de Direitos Humanos (ENDH) que prevê a Criação de um Observatório Nacional dos Direitos Humanos e a elaboração de relatórios periódicos dos Direitos Humanos a nível provincial das pelos Comitês Provinciais dos Direitos Humanos (CPDH). Recomenda-se a criação do Observatório Nacional dos Direitos Humanos independente com autonomia política, administrativa, financeira e com responsabilidade de monitorar, denunciar e demandar nas situações de violação dos direitos humanos e a elaboração de relatórios periódicos dos direitos humanos pelos Comitês Provinciais dos Direitos Humanos

146.104. Garantir a igualdade de acesso à justiça para todos, tomando medidas concretas para fortalecer os mecanismos institucionais.

6. Esta recomendação ainda tem de ser plenamente implementada. Existe um quadro normativo, garantias gratuitas e mecanismo judiciais, mas a sua efetivação precisa ser melhorada². Recomenda-se a continuar com o processo de reforma da justiça e do direito, criando Tribunais em todos os municípios do País e a implementação dos Juizes de Garantia para garantir a celeridade processual.

3.PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS (SEGUIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.

3.1. 146.64. Considerar a aprovação de legislação específica as formas de não discriminação com conteúdos específicos e uma lista abrangente de motivos de discriminação.

7. Parcialmente cumprida. Precisa-se fazer uma adaptação do quadro jurídico sobre igualdade e não discriminação. Angola tem vários conceitos de discriminação no quadro jurídico, incluindo a discriminação com base na orientação sexual. Recomenda-se a criar mecanismos para efetivação da Lei Contra Violência Doméstica (Lei nº 25/11 de 14 de Julho) e a ratificação da Convenção Internacional para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

¹ <https://expansao.co.ao/angola/interior/pobreza-extrema-no-pais-e-mais-grave-do-que-se-pensa-apesar-dos-varios-programas-110529.html>

² A instauração de processo contra activistas cívicos e defensores de direitos humanos e citamos alguns exemplos o processo 15+2. Ver UN WGAD Opinion N.º. 21/2016 (Angola), UN Document A/HRC/WGAD/2016, May 31, 2016. Processo contra José Marcos Mavungo e Processo com o Advogado Arão Tempo. Ver Opinion N.º. 47/2015, A/HRC/WGAD/2015 concerning José Marcos Mavungo (Angola).

3.2. 146.201. Continuar os esforços para combater a discriminação contra as mulheres.

8. Parcialmente cumprida. O quadro jurídico é positivo, no entanto temos vários desafios na efetivação³ das normas existentes para garantir a efetivação da Lei Contra a Violência Doméstica. Ainda temos muitos desafios na administração da justiça e julgamento justo, no apoio às vítimas de violência doméstica. Além da província de Luanda⁴ não foram construídas casas de abrigo nas 17 províncias do país e 160 municípios. Morosidades nos processos judiciais de reconhecimento da União Facto para atribuição as viúvas a possibilidades de beneficiarem do fundo de pensão por viúves. Recomenda-se a construção de casas de abrigo em todas as províncias do País para garantir protecção às vítimas de violência doméstica.

3.4. 146.45. Continuar a reforçar a implementação de políticas e programas de promoção dos direitos das mulheres, crianças, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis.

9. Parcialmente cumprida. O quadro jurídico é positivo, no entanto temos vários desafios na efetivação das normas existentes. As pessoas com deficiência enfrentam várias dificuldades e barreiras, especialmente mulheres e crianças. O acesso a educação e saúde para as pessoas com deficiência visual é deficitário. A lei estabelece que as instituições públicas e privadas com um mínimo de dez trabalhadores são obrigadas a manterem uma reserva de postos de trabalho igual ou superior a 60% para pessoas com deficiência. As vagas, diz o decreto, devem ser reservadas na proporção de 4% para o sector público e 2% para o sector privado⁵. A Lei estabelece igualmente os procedimentos de contratação, sobre a necessidade de os empregadores publicarem o número total da cota de vagas disponíveis para o concurso e a cota disponível para deficientes. Lei não é cumprida. Recomenda-se o cumprimento da Lei das Quotas para Pessoas com Deficiência.

3.5. 146.267. Acelerar a implementação da lei sobre asilo e estatuto de refugiado adotado em 2015, e pôr em prática procedimentos de asilo equitativo e eficaz para facilitar aos requerentes de asilo e os refugiados o acesso aos serviços sociais base.

10. Parcialmente cumprida. Temos muitos pedidos de requerentes de asilo aguardando por uma decisão. Continuamos a assistir repatriamentos forçadas nas zonas fronteiriças.

11. O quadro jurídico é positivo, no entanto temos vários desafios na atribuição do estatuto de refugiados e requerentes de asilo. O acesso a assistência legal dos migrantes detidos é deficitário. As condições do Centro de detenção de migrantes ilegais precisa ser melhorada. Existe 3 gerações de refugiados com problemas de registo em Angola. Existe um problema de lei e muitos refugiados podem ser considerados apátridas. Recomenda-se a suspensão dos repatriamentos forçados e a criar mecanismos célere para responder aos pedidos de asilo e refugiado.

³ Os casos interpostos por esposas solicitando subsídio de alimentos junto do Tribunal de Família, ou reconhecimento da União de Facto por viúves, as queixosas aguardam de 3 a 5 anos por uma decisão judicial. Em muitos casos quando o Tribunal decide a viúva ou filhos que deveriam beneficiar acabam por falecer por falta de recursos financeiros. Lembrar que de acordo com INE 54% da população Angolana é considerada multidimensionalmente pobre. Consultar INE - Índice de Pobreza Multidimensional de Angola.

⁴ <https://masfam.gov.ao/ao/noticias/masfam-forma-operadores-de-atendimento-a-vitima-de-violencia/>

⁵ <https://www.jornaldeangola.ao/ao/noticias/lei-das-quotas-para-pessoas-deficientes-e-desrespeitada/>

4. RESPEITO PELOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

4.1. 146.94. Investigar todas as alegações de execuções extrajudiciais, detenções arbitrárias e tortura por parte das forças de segurança, responsabilizar os atores e compensar as vítimas.

12. Esta recomendação ainda tem de ser plenamente implementada. Na prática não existe uma instituição ou órgão com mandatos claros para responder aos casos de denúncia sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias perpetradas por agentes policiais ou por forças de segurança. Muitos casos de impunidade e justa compensação, as vítimas e aos seus familiares aguardam por decisão nos tribunais. Recomenda-se a investigação e punição de todas as pessoas e agentes policiais e das forças de segurança envolvidos em casos de tortura, execuções sumária e que sejam responsabilizados e condenados, incluindo os casos de Inocêncio de Matos⁶ e Joana Kafrique⁷.

4.2. 146.90. Estabelecer um mecanismo nacional de prevenção contra a tortura para realizar visitas regulares sem aviso prévio a todas as instalações de detenção.

13. Parcialmente cumprida. Foi aprovado o novo Código Penal e tipificado a tortura como crime, nos termos do artigo 370.º e alínea e) do artigo 383.º do Código Penal. Mas não foi criado um mecanismo nacional eficaz de prevenção contra a tortura para realizar visitas regulares sem aviso prévio a todas as instalações de detenção. São proibidas visitas de parlamentares ou da sociedade civil para se apurar as situações de queixas nos estabelecimentos prisionais ou esquadras policiais com ou sem aviso prévio. Recomenda-se a criação de um mecanismo nacional eficaz de prevenção da tortura para realizar visitas regulares sem aviso prévio a todas as instalações de detenção.

4.3. 146.120. Continuar as reformas legislativas para aumentar a liberdade de imprensa e reforçar a protecção dos direitos à liberdade de expressão, manifestação, e acabar com a prisão arbitrária de jornalistas e manifestantes pacíficos.

14. Em processo de implementação. O quadro jurídico garante a liberdade de opinião, expressão, informação, mais existem muitas restrições no exercício deste direito. Foram registadas detenções de jornalistas por publicarem matérias relacionadas com pessoas politicamente expostas. Muitos jornalistas são processados por denunciarem injustiças, corrupção e má governação. Recomenda-se a suspensão imediata da prática de detenção de jornalista na cobertura de manifestação pública e a rever as normas legais que punem jornalista por divulgarem casos de pessoas politicamente expostas, principalmente casos de corrupção e má governação.

4.4. 146.121. Tomar medidas concretas para tornar os meios de comunicação social independentes acessíveis em todo o país, incluindo a redução do custo das licenças.

15. Não foi ainda implementada. Os custos de licenças de rádio e televisão não foram revisto. A Lei n.º3/17, de 23 de Janeiro – Lei sobre o Exercício da Actividade de Televisão e a Lei n.º4/17, de 23 de Janeiro – Lei da Actividade de Radiodifusão,

⁶ <https://www.dw.com/pt-002/angola-caso-inoc%C3%A0ncio-de-matos-%C3%A9-controlado-pelo-regime-diz-advogado/a-63723971>. Inocêncio de Matos foi morto há dois anos durante uma manifestação, em Luanda, quando Angola celebrava 45 anos de independência. Até hoje os responsáveis não foram levados à justiça e a família não sabe porquê.

<https://www.dw.com/pt-002/angola-inoc%C3%A0ncio-de-matos-morreu-h%C3%A1-dois-anos-fam%C3%ADlia-continua-sem-saber-porqu%C3%A0/a-63705619>

⁷ <https://novojornal.co.ao//sociedade/interior/agente-da-policia-que-assassinou-juliana-cafrique-no-rocha-pinto-comeca-a-ser-julgado-esta-sexta-feira-83437.html>

precisam ser alteradas porque estabelecem custos muito altos para iniciativa de criar canal de televisão e rádio. Recomenda-se a revisão das leis sobre os custos de licença de rádio e televisão para redução custos, permitindo a iniciativa de rádios e televisão comunitárias por parte dos cidadãos individualmente ou através de cooperativas, associação ou iniciativas comerciais.

4.5. 146.115. Continuar a reforçar o combater à corrupção e os fluxos financeiros ilícitos e reforçar a capacidade de todas as agências de aplicação da lei para combater a corrupção.

16. Parcialmente cumprida. O processo de combate à corrupção não é claro, efetivado e eficiente. É necessário um programa eficaz de combater a corrupção e melhorar a atuação dos juizes e procuradores na instrução e processos criminais. A contratação simplificada e a adjudicação direta de obras tornaram-se a nova forma de corrupção. Regista-se a realização de concursos públicos simulados para a contrata pública de parentes ou empresas nas quais membros do governo têm interesses. Recomenda-se a criação da Alta Autoridade contra a corrupção, independente do Executivo, judiciário e com competência para investigar, processar todos os acusados de prática de corrupção.⁸

4.5. 146.132. Reforçar a efetivação das liberdades de manifestação e de expressão de todos os cidadãos garantidos no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.

17. Avaliação negativa. A Constituição angolana nos termos do artigo 47.º garante o direito à manifestação, mas as autoridades administrativas e forças de segurança tem impedido, usando a força para reprimir e restringir o direito à manifestação. O uso excessivo da força que tem resultado em lesões graves e mortes. Em 2020, repressão de uma manifestação da Lunda Norte resultou na morte de pelo menos 20 cidadãos e a detenção de 50 que foram submetidos a processos criminais. O inquérito realizado pelas autoridades não resultou em processos contra os agentes da polícia envolvidos nas mortes e não houve responsabilização dos infratores e justa compensação as vítimas. Continuamos a registar detenção de ativistas cívicos por realizarem manifestação e submetidos a processos injustos e a pagamento de elevados custos judiciais para serem posto em liberdade. Recomenda-se o cumprimento do direito de reunião e manifestação nos termos do artigo 47.º da Constituição Angolana e no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos que o Estado Angolano é Parte.

4.6. 146.129. Abolir ou alterar todas as leis e políticas que limitam as actividades realizadas pela sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos e adotar uma lei nacional para a promoção e protecção dos defensores dos direitos humanos.

18. Avaliação negativa. Atualmente, não existe uma lei nacional para a promoção e protecção dos defensores dos direitos humanos. Recomenda-se que o Estado Angolano adopte os Princípios das Nações Unidas sobre protecção dos Defensores dos Direitos Humanos.

5. DIREITOS ECONÓMICOS SOCIAIS E CULTURAIS.

5.1. 146.79. Fortalecer esforços para mitigar conflitos de terra entre comunidades rurais e empresas.

⁸ É necessário criar a Alta Autoridade Contra a Corrupção conforme estabelece a Lei nº3/96 – Lei da Alta Autoridade Contra a Corrupção.

19. Parcialmente cumprida. Os Conflitos de terra entre comunidades e empresas privadas são frequentes e continuam a aumentarem. Continua a não existir nenhum instrumento ou mecanismo administrativo inclusivo (comunidades/empresas) de mitigação de conflitos de terras. As comunidades rurais em casos de conflitos são obrigadas a constituir advogados mesmo sem recursos financeiros. Recomenda-se a criação de um mecanismo mais participativo de mitigação de conflitos entre empresas/comunidades e que se crie um de fundos de apoio às comunidades para os casos de litigância.

5.2. 146.159 Continuar a promover o direito adequado à habitação para todos cidadãos

20. Esta recomendação ainda tem de ser plenamente implementada. O Direito à habitação adequada continua a ser um desafio para os angolanos, conseguir comprar uma casa de programas públicos, é realização dum sonho para o cidadão angolano. Em muitos casos, a aquisição dum casa de programas públicos, é alienado ao clientelismo político, corrupção e favoritismo e tem de pertencer ao partido no poder para poder beneficiar da oportunidade do processo de compras. Existe um programa de construção de habitação social e promoção de construção dirigida, mas a administração não dispõe de parcelas de terras a quem as solicita. Existe muita burocracia nos concursos públicos para acesso a contra de casas construídas com fundos públicos. Recomenda-se a publicação em diário da república dos terrenos planificados e projetados para autoconstrução dirigida e o acesso a todos cidadãos ao crédito habitacional e a renda resolúvel nos projetos habitacionais públicos.

5.3. 146.167. Continuar a trabalhar para garantir o direito à saúde de forma universal e gratuita.

21. Parcialmente cumprida. Felicitamos ao governo na construção de novos hospitais e posto de saúde em todo país. No entanto continua a haver desafios no acesso e garantia de cuidados de saúde especialmente nas zonas peri urbanos e rurais, especialmente, cuidados a primeira infância, cuidados natais e pré-natais e mulheres grávidas. Contudo, existem muitos desafios, incluindo a falta de fundos para o sector da saúde e um investimento insuficiente a nível nacional no acesso aos cuidados e tratamentos, meios de prevenção e promoção da saúde. Recomenda-se construção de postos de saúde em todos os municípios do País, especialmente nas zonas peri urbano e rurais, garantindo os cuidados a primeira infância, cuidados natais e pré-natais e mulheres grávidas.

5.4. 146.145. Continuar os esforços para reduzir a pobreza e melhorar os padrões de vida das populações e estabelecer uma base sólida para o gozo dos direitos humanos.

22. Esta recomendação ainda tem de ser plenamente implementada. Apesar dos programas existentes os índices de pobreza aumentaram, de acordo com Instituto Nacional de Estatística, o Índice de Pobreza Multidimensional de Angola 2020, a taxa de incidência da pobreza (H) a nível nacional é estimada em 54,0%, o que significa que aproximadamente 5 em cada 10 pessoas no país são multidimensionalmente pobres. A taxa de incidência da pobreza multidimensional na área rural (87,8%) é mais do dobro da área urbana (35,0%).⁹

⁹ <https://mercado.co.ao/opinioao/o-idh-esperanca-de-vida-escolaridade-e-diversificacao-LX1220409>

23. A crise económica e financeira que afetou o país nos últimos anos, agravou a pobreza e as dificuldades das famílias, mas também pela falta de respostas ao nível da saúde e da educação, cujo peso no Orçamento Geral do Estado continua distante dos parâmetros internacionais. De acordo com o relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, que mede o desenvolvimento humano em 191 países, a esperança média de vida dos angolanos tem vindo a cair desde 2019, quando em média cada angolano vivia 62,4 anos, passando para 62,3 anos em 2020 e 61,6 anos em 2021/2022. Recomenda-se o aumento do investimento nos programas de combate a pobreza. O Estado Angolano deve alocar cerca de 30% do Orçamento Geral do Estado para o sector social.

5.5. 146.160 – Garantir o direito de propriedade e que os desalojamentos forçados sejam usados apenas como último recurso, garantir alternativas de habitação e adequadas compensações.

24. Esta recomendação ainda tem de ser plenamente implementada. Existem normas que garantem o direito a propriedade, no entanto não são salvaguardados os direitos dos cidadãos nos casos de despejos e desalojamentos forçados e não são garantidos processos justos, compensação e indemnização as pessoas desalojadas. A Assembleia Nacional aprovou a Resolução n.º 37/09, mas não é cumprida pela Administração Pública e pelo judiciário. Os conflitos de terras que vão aos tribunais são silenciados ou sonegados¹⁰. Recomenda-se o cumprimento dos artigos 15.º e 29.º da Constituição Angolana e da Resolução n.º 37/09 da Assembleia Nacional de Angola.

5.6. 146.163. Continuar a tomar medidas concretas sobre o acesso à água potável e desenvolver programas e políticas adequadas para a construção de infraestruturas de abastecimento de água para irrigação e gestão de animais.

25. Esta recomendação ainda tem de ser plenamente implementada. Existe um quadro jurídico, institucional e político no entanto, apesar dos vários projectos hidrográficos a grande maioria da população não tem acesso a água canalizada e a qualidade da água precisa ser melhorada¹¹. De acordo com o Índice de Pobreza Multidimensional de 2020, as privações mais comuns que afetam a população de Angola são o registo civil, a qualidade da habitação em que reside o agregado familiar, o acesso a água apropriada e a falta de combustível adequado para cozinhar; todas essas privações afetam mais da metade da população do país.¹²

26. Poluição das águas do rio Tchikapa, em Saurimo província da Lunda-sul, rio Tchihumbwe, na província da Lunda-Norte no município do Lukapa nas localidades de Kashinakaji, Satchindele e Maludi na província da Lunda-Norte causada pelas actividades mineiras da empresa Wuari e Luarica. Entretanto a mesma situação que acontece pela actividade mineira do Projecto Luaxi Catoca afetou as famílias das aldeias de Sapapa, Cafula e Samusseleka, limitando as actividades pesqueiras. Recomenda-se a implementação de projecto de distribuição de água e irrigação com a participação das comunidades, associações, cooperativas e ONGs permitindo a participação directa dos beneficiários nos programas e projectos de distribuição de água.

¹⁰ Um exemplo é o processo das Comunidades do Curoca contra a Administração Municipal do Ombanja (Curoca), província do Cunene, após cinco anos ainda não foi marcado julgamento e a comunidades perderam suas terras.

¹¹ Índice de Pobreza Multidimensional de Angola, pág.23

¹² Índice de Pobreza Multidimensional de Angola, pág.20

5.7. 146.180. Intensificar os seus esforços para melhorar a igualdade de acesso à educação para todos, especialmente para grupos vulneráveis como as mulheres, as minorias, as crianças com necessidades especiais e as que vivem em zonas rurais.

27. Esta recomendação ainda tem de ser plenamente implementada. O número de escolas e salas de aulas não corresponde as necessidades. Anualmente mais de 2 milhões de crianças ficam sem acesso ao ensino primário. Muitas escolas nas zonas peri urbana e rural não tem cadeiras para as crianças sentarem. A qualidade do sistema de ensino precisa ser melhorada, incluindo a remuneração dos professores. O orçamento para educação é de 6,5% do Orçamento Geral do Estado (OGE),¹³ no entanto o Estado Angolano assumiu o compromisso regional e continental de alocar 20% do OGE para educação, mas não é cumprido.

28. Angola tem, em média, apenas uma sala de aulas para um grupo de 90 alunos, número três vezes superior e o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Geral, que define para 36 o número de alunos por cada turma. Embora o Decreto Presidencial é contra a superlotação nas escolas públicas do ensino geral. No entanto três anos depois, a meta continua longe de ser atingida, sendo demonstrado até mesmo em dados das próprias autoridades públicas¹⁴.

5.8. 146.144 - Prosseguir os esforços para reduzir informalidade do sector laboral, principalmente das mulheres, para garantir a maior protecção laboral para todos.

29. Esta recomendação ainda tem de ser plenamente implementada. A grande maioria dos cidadãos trabalham no mercado informal e mais de 70% são mulheres sem qualquer protecção social. Apesar de serem implementadas pelo governo algumas iniciativas de microcrédito para as vendedoras do mercado informal o número de beneficiário ainda é muito insignificante. Assistimos diariamente a violência policial contra as vendedoras ambulantes. Recomenda-se a apelar ao Estado Angolano a suspender o uso da força contra as vendedoras ambulantes especialmente mulheres e a encontrar formas de organizar e proteger a vendedoras ambulantes.

5.9. 146.76. Elaborar políticas e programas específicos que garantam que as actividades mineiras contribuam para o desenvolvimento sustentável, social e económico das comunidades das áreas mineiras de exploração.

30. Esta recomendação ainda tem de ser plenamente implementada. Apesar dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado Angolano sobre a redução do consumo de energias foveis, o plano de energia renováveis continua a não produzir os seus resultados na vida dos angolanos. O governo pretende nos próximos cinco (5) anos abrir 35 novos poços de petróleo em zonas de reserva natural com impacto na vida

¹³ Conferir Orçamento Geral do Estado (OGE) 2020, 2021 e 2020. Informações sobre OGE consultar a Posição ADRA e OPSA Proposta de OGE 2021, Luanda, Dezembro 2020.pág.3

¹⁴ <https://novojournal.co.ao/sociedade/interior/pais-tem-em-media- apenas-uma-sala-de-aulas-para-mais-de-90-alunos-110494.html>

marinha, na flora e na vida animal. As explorações serão feitas na bacia do Okavango, na zona costeira do Namibe e na Baixa de Cassange.¹⁵

31. O imposto de rendimento para a indústria mineira é de 25%, dos quais 5% devem reverter a favor da autarquia ou município sob cuja jurisdição esteja a mina (n.º 1 art.º 245.º do Código Mineiro), as empresas pagam os impostos, mas o governo não investe no município conforme estabelece o Código Mineiro. Também é notório de que a empresa da indústria extrativa não cumpre com as medidas de preservação do meio ambiente e a responsabilidade corporativa social relativamente as comunidades locais. Recomenda-se que o Estado Angolano cumpra com aplicação do artigo 245.º n.º 1 do Código Mineiro e faça investimentos no sector social a favor dos municípios especialmente nas comunidades juntos das zonas de exploração mineira.

146.260. Adotar legislação e medidas para reconhecer a condição dos povos indígenas.

32. Avaliação negativa. Não foi aprovada legislação para reconhecer a condição dos povos indígenas. As organizações não-governamentais apelaram ao Estado Angolano para aprovar lei para garantir a protecção das comunidades e atribuindo título de parque de reservas naturais.

33. O Governo aprovou o Despacho Presidencial n.º 14/18 de 19 de Fevereiro que cria uma comissão interministerial e o programa «Minha Terra» para a promoção do reconhecimento das terras das comunidades através da titulação das terras. O programa terminou e não foi concedido o reconhecimento ou titularização de terras dos povos indígenas. Recomenda-se que seja protegida as terras das comunidades indígenas especialmente as comunidades Sans no sul de Angola e através da Lei das Reservas Naturais.

146.261. Fortalecer as medidas legislativas e administrativas para garantir os direitos das minorias e dos povos indígenas, e obter o consentimento dos povos indígenas antes de realizar projectos de desenvolvimento ou conceder licenças a empresas para a realização de actividades económicas em territórios indígenas.

34. Avaliação não é positiva. Precisa-se que seja aprovada legislação para garantir a protecção dos territórios das minorias étnicas incluindo povos *Sans* no sul de Angola.

35. Foi aprovado o Despacho Presidencial n.º 14/18 de 19 de Fevereiro que cria uma comissão interministerial e o programa «Minha Terra» para a promoção do reconhecimento das terras das comunidades através da titulação das terras. O prazo do programa terminou, mas nem sequer atingiu a título piloto em 18 municípios dos 164 municípios existentes no país.

36. O Decreto Presidencial n.º 216/11 apela para a promoção de investimento (agropecuário ou não) que não prejudique a população (minoritária ou não) residente e os interesses locais. Contudo, os direitos das minorias e dos povos indígenas são

¹⁵ Declaração feita pela Pesquisadora Cesaltina Abreu, coordenadora do grupo temático Dívida Pública e Recurso Naturais, durante apresentação pública do Estudo Analítico sobre a Dívida Pública: Transparência, Responsabilização, Justiça e Direitos Humanos. PACDP (Plataforma Angolana da Cidadania sobre a Dívida Pública), Luanda aos 20 de Outubro de 2022.

permanentemente violados. O diploma não é respeitado, e um exemplo é a exploração hidrocarbonetos na Bacia do Okavango¹⁶ que é considerada a maior reserva de biodiversidade do País e da Zona Austral do Continente Africano. Recomenda-se o respeito e cumprimento do Decreto Presidencial n.º 14/18 de 19 de Fevereiro e do Decreto Presidencial n.º 216/11, Lei do Ambiente (Lei n.º 5/98), Lei das Áreas de Conservação Ambiental (Lei n.º 8/20), a exploração de recursos minerais em terras habitadas por povos indígenas e deve respeitar, garantir a sua sobrevivência conforme seus hábitos e costumes.

146.262. Fortalecer iniciativas para reconhecer a propriedade e uso da terra por comunidades minoritárias e povos indígenas, incluindo o povo San e as comunidades pastoris do Sudoeste.

37. Avaliação negativa. Não existe nenhum instrumento político, medida administrativa ou normativa específica para o reconhecimento da propriedade e uso da terra por comunidades minoritárias. Temos assistido a concessão de direitos fundiários, em muitos casos, em desrespeito às prioridades nacionais e a legislação em vigor. Recomenda-se a criação de instrumento político para avaliar o cumprimento da recomendação sobre reconhecer a propriedade e uso da terra por comunidades minoritárias e povos indígenas

38. O Decreto Presidencial n.º 216/11, de 8 de Agosto, sobre a Política Nacional para a Concessão de Direitos sobre Terras, garante o acesso e uso da terra aos cidadãos, reconhecendo-se os direitos consuetudinários de acesso e gestão das terras das comunidades rurais residentes promovendo justiça social e económica no campo (n.º 2, al. b) do art.º 3.º). O Decreto Presidencial impõe ao Estado/Governo a identificar áreas de ocupação e acesso à terra pelas famílias e comunidades locais, cujas áreas devem ser demarcadas e, se possível, proceder ao registo no Cadastro Nacional de Terras a ser criado. A identificação cadastral deve servir para estabelecer os direitos de acesso e de gestão da terra pelas famílias e comunidades locais ou rurais (artigo 6.º). Mas o Governo não cumpriu ainda com esta norma desde 2011. Recomenda-se que o Estado Angolano cumpra com a Política Nacional para a Concessão de Direitos sobre Terras, garante o acesso e uso da terra aos cidadãos sem exceção especialmente nas zonas peri urbana e rural.

146.79. Fortalecer esforços para mitigar conflitos de terra entre comunidades rurais e empresas

39. Avaliação negativa. Os conflitos de terras entre as comunidades, Governo ou comunidades investimento privados não tem merecido decisão célere pelas instituições da administração do Estado e nos Tribunais.

40. O Projecto privado "Agro-Industrial Horizonte 2020" de Silvetre Tulumba, privado, com financiamento externo ocupou de forma coerciva 85 mil Hectares de terra (80

¹⁶ Foi alterada a LEI QUE ALTERA A LEI N.º 8/20, DE 16 DE ABRIL — LEI DAS ÁREAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL e o Governo concedeu licenças para exploração hidrocarbonetos na Bacia do Okavango consultar as alterações feitas nos artigos 3.º, 13.º, 14.º e as alíneas a) e e) do artigo 40.º da Lei n.º 8/20, de 16 de Abril — Lei das Áreas de Conservação Ambiental.

quilómetros de comprimento e 40 quilómetros de largura)¹⁷. E muitas aldeias e “*kimbos*” foram destruídas, como dezenas de cemitérios sem ter havido qualquer processo negocial prévio, na localidade de Covango, município do Curoca, província do Cunene. Tal projecto põe em causa ainda a sobrevivência de 39 comunidades e diversos grupos étnicos que constituem a diversidade populacional Angolana, muitos em via de extinção tais como: etnias ovahimbos, ovangâmbwes, ovahumbis, ovandimbos e ovandongonas na província do Cunene, que constituem a diversidade populacional angolana, como a biodiversidade da região bastante instável ecologicamente. Aos 18 de Julho de 2016, o Grupo de Trabalho de Monitoria dos Direitos Humanos em Angola (GTMDH) endereçou uma Carta Aberta ao Presidente da República de Angola informando que existe litígio. “*Com base nas ilegitimidades supra identificadas, nos termos do artigo 226º da CRA, conjugado com os artigos 76º, 78º e 81º do Decreto-Lei nº 16-A/95 de 15 de Dezembro (Normas e Procedimentos Administrativos) e artigo 16º nºs 1 e 2 do Decreto nº 51/04 de 23 de Julho (da Avaliação do Impacto Ambiental) solicitamos, a anulabilidade do referido projecto*”. Apesar do diálogo estabelecido o projecto continua. As comunidades através do seu advogado intentaram uma acção judicial junto do Tribunal Provincial do Cunene contra o Governo Provincial e os investidores privados, passados seis anos o Tribunal Provincial do Cunene não marcou uma data de julgamento e as 39 comunidades sofrem as consequências da seca e do desalojamento forçado. Recomenda-se o cumprimento da Constituição e da Lei e a criação mecanismos céleres para resolução de conflitos de terras.

146.159. Continuar a promover o direito adequado à habitação para todos cidadãos.

41. Esta recomendação ainda tem de ser plenamente implementada. Existe um programa de construção de habitação social e promoção de construção dirigida, mas a administração não dispõe as parcelas de terras a quem as solicita. Recomenda-se que os projetos habitacionais públicos os critérios de acesso sejam transparentes, disponíveis e acessíveis para todos os cidadãos.

146.77 Considerar a promulgação de leis que obriguem as mineradoras a contribuir para o desenvolvimento socioeconómico sustentável das áreas em que actuam.

42. Avaliação negativa. Não é observada a responsabilidade social corporativa. O Estado tem o dever de proteger e promover o Estado de Direito, inclusive adotando medidas para garantir a igualdade perante a lei e sua justa aplicação, e estabelecendo medidas adequadas de prestação de contas, segurança jurídica e transparência processual e legal. No entanto, a responsabilidade social das empresas, por ausência de legislação própria, é voluntária e depende das boas práticas sociais na produção de bens ou na prestação de serviços desta às comunidades em que atuam. Recomenda-se que seja aprovado uma Lei sobre Responsabilidade Social Corporativa em Angola e o Regulamento do Código Mineiro Angolano.

¹⁷ http://euroeste.pt/public/NewsText.php?news_text_id=94 consultada dia 19.08.2016.